



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 527/2009,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o **Auxílio Educação** e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas  
atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Auxílio Educação para os munícipes que estejam matriculados em instituições de ensino superior, exclusivamente em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - O auxílio educação será equivalente ao valor de um salário mínimo do Município, pago mensalmente, ou o valor da mensalidade da Instituição de Ensino Superior, se este for menor.

§2º - O auxílio educação prestado a cada munícipe terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério de Educação.

§3º - O auxílio educação não beneficiará munícipes que já sejam portadores de diploma de nível superior, nem se aplica a cursos de Pós-Graduação.

§4º - Estarão excluídos do auxílio Educação os beneficiários de outros Programas ou Projetos que já tenham sido contemplados com a mesma finalidade (ENEM/ FIES...)

§5º - Os beneficiários do Auxílio Educação, obrigar-se-á prestar serviços ao município na área de abrangência da sua graduação, num período de 10(dez) horas semanais, durante o período do curso sem caracterização de vínculo empregatício.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º -** Observado o disposto no §1º do Art. 1º, o Auxílio Educação cobrirá o custo da mensalidade escolar dos beneficiários, observando os seguintes limites:

- a) até 30% (trinta por cento) para servidores municipais de outras carreiras que não o magistério;
- b) até 70% (setenta por cento) para munícipes que frequentem outros cursos e não sejam servidores do Município.

§1º - Terão prioridade para a concessão de Auxílio Educação os cursos que atendem às prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

§2º - Atingindo o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do Programa.

**Art. 3º -** São requisitos para a concessão do Auxílio Educação instituído por esta Lei referente aos munícipes:

- I - Ter concluído o Ensino Médio em escolas públicas das redes municipal, estadual ou federal;
- III - Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja oficialmente autorizado;
- IV - Frequentar curso considerado prioritário para o Programa Bolsa Faculdade;
- V - Não ter rendimento familiar mensal acima de 04 (quatro) salários mínimos do Município;
- VI - Residir no município há pelo menos cinco anos;

**Art. 4º -** Requisitos para a concessão do Auxílio Educação instituído por esta Lei referente aos servidores municipais:

- I - Ser servidor Municipal efetivo, e que já tenha passado pelo estágio probatório;
- II - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa disciplinar resultante de processo legalmente instaurado e concluído nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à data da inscrição;
- III - Não ter rendimento familiar mensal acima 05 (cinco) salários mínimos do Município
- IV - Terão prioridade para a aquisição das vagas os servidores que apresentarem a maior idade, além dos requisitos supracitados.

**Art. 5º -** O Auxílio Educação será cancelado automaticamente na ocorrência das seguintes situações:

- I - Deixar de residir no município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo, considerando para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso;

III - Não concluir o curso de graduação no prazo mínimo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior;

IV - O servidor beneficiário que sofrer penalidade administrativa disciplinar, além dos itens acima referidos.

Art. 6º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade ao referido Projeto, encaminhando a esta Casa Legislativa, cópia da relação nominal de todos os beneficiários do referido Auxílio Educação.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE (SE), 10 de dezembro de 2009.

  
**ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 10 / 12 / 09